



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

Nº 2892/2014 - ASJCRIM/SAJ/PGR

CÓPIA

Execução Penal n. 2

Relator: Ministro Joaquim Barbosa

Autor: Ministério Público Federal

Sentenciado: José Dirceu de Oliveira e Silva

PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO PENAL. APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. TRABALHO EXTERNO DO SENTENCIADO.

1. Instauração de inquérito disciplinar para apurar suposta falta grave atribuída a sentenciado nos autos da AP 470, com suspensão cautelar de análise de benefícios, notadamente requerimento de trabalho externo.
2. Medida rotineiramente adotada nas execuções penais em curso na VEP/DF, conforme informações daquele Juízo. Acerto da providência. Necessidade de conferir tratamento igualitário a todos os internos, de forma a atender o princípio constitucional da igualdade, preservar a estabilidade do sistema prisional local e a credibilidade do próprio Poder Judiciário.
3. Finalização da apuração disciplinar, com manifestação pelo arquivamento. Não visualizadas novas medidas úteis ao esclarecimento dos fatos.
4. Manifestação favorável ao trabalho externo do sentenciado. Ciências a decisões e determinações proferidas.

O Procurador-Geral da República vem expor o que segue.

Em decisão de 10 de fevereiro de 2014 (referente às petições 997/2014, 1883/2014 e 1681/2014), o d. Relator suspendeu os efeitos da revogação da decisão que decretou a suspensão cautelar da análise dos benefícios externos de José Dirceu de Oliveira e Silva, e determinou que fosse dada vista ao Procurador-Geral da República para indicação sobre “*providências que entender cabíveis para o esclarecimento do ocorrido, bem como para que se manifeste sobre o pedido de trabalho externo formulado pelo apenado.*”

A defesa do sentenciado, em petição datada de 2 de abril de 2014, aduziu que o Procurador-Geral da República tomou ciência da decisão de 10/2/2014 e “*não solicitou diligências nem tampouco apresentou argumentos contrários ao pedido de trabalho externo*”. Na ocasião, requereu prioridade na análise do pedido de trabalho formulado, considerando a condição de idoso e preso de José Dirceu.

Inicialmente, vale esclarecer que, apesar do alegado pela defesa, **o Ministério Público Federal não fora intimado** daquela decisão de 10/2/2014.

O equívoco na alegação possivelmente foi motivado pelo fato de que no andamento processual desta Execução Penal no sítio do STF consta em 12/2/2014, portanto após proferida a decisão de 10/2/2014, a juntada da “Petição 4527/2014-12/02/2014-nº1672-PGR-RJMB - Ministério Público Federal – Informa ciência da decisão”.

Ocorre que por meio da Petição 4527/2014 foi declarada ciência de decisão proferida em 29 de janeiro de 2014, que determi-



nou ao Juízo da VEP/DF “*que analise, fundamentadamente, o pedido de trabalho externo formulado neste autos...*”, da qual o MPF foi intimado em 5/2/2014.

No que se refere à manifestação sobre eventuais diligências, observa-se que consta nos autos o Ofício n. 5932/2014, de 31 de março de 2014 (Petição n. 13983), por meio do qual o Juízo da VEP/DF encaminhou o Inquérito Disciplinar n. 01/2014 – CIR, termo de audiência e demais documentos pertinentes a eventual falta disciplinar do sentenciado José Dirceu.

O Inquérito Disciplinar instaurado para apurar o suposto uso de celular por José Dirceu foi finalizado com conclusão pelo arquivamento. Ouvido em audiência realizada pela VEP/DF no dia 11 de março de 2014, José Dirceu negou as supostas irregularidades a ele atribuídas.

Sobre o tema, importante ressaltar que em decisão anterior a VEP/DF ressaltou que as medidas adotadas para o sentenciado José Dirceu, quais sejam, a instauração de apuratório disciplinar e a suspensão de benefícios, são rotineiramente seguidas nas execuções penais conduzidas por aquele Juízo, que “*proferiu centenas de decisões neste mesmo sentido*”. Esclareceu que todos os internos envolvidos aguardam, no mesmo estabelecimento prisional do sentenciado José Dirceu, a finalização dos respectivos inquéritos disciplinares e a audiência perante aquele Juízo para deliberação quanto ao restabelecimento, ou não, de suas “benesses”.



Observa-se nos autos que a preocupação com tratamento igualitário entre os sentenciados na AP 470 e os demais reclusos foi posta não só pelo Juízo da VEP/DF, mas também pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pela Defensoria Pública do DF<sup>1</sup>. Assim, há de ser salientado o acerto na adoção daquelas medidas em relação ao sentenciado José Dirceu, que tiveram por fito preservar a estabilidade do sistema prisional local e a credibilidade do próprio Poder Judiciário.

Não obstante, concluída a apuração em âmbito administrativo, o Ministério Público Federal não visualiza novas medidas úteis ao esclarecimento dos fatos.

Já no que concerne ao requerimento de trabalho externo do sentenciado, não há nada a opor, porque, do que se tem conhecimento, os requisitos legais foram preenchidos.

Por fim, este Procurador-Geral da República declara-se ciente:

i) da decisão proferida em 1º de abril de 2014 (referente às petições 0013981/2014 e 0013982/2014), que aborda o Ofício n. 5920/2014, recebido do Juízo da VEP/DF<sup>2</sup>, e que, entre outros, determinou: a) a reiteração de diversos ofícios expedidos pelo Juízo delegatário (VEP/DF); b) a expedição de ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, para “*reexame da legalidade, conveniência e*

1 Nos anexos da Petição n. 13.982/2014.

2 Por meio do qual o Dr. Bruno André Silva Ribeiro declarou-se temporariamente suspeito, até a deliberação da Corregedoria do TJDF quanto a eventual falta disciplinar na condução das execuções penais decorrentes da AP 470.

*oportunidade dos atos administrativos praticados pelo TJDFT contra o Juiz Bruno Ribeiro”; e c) a expedição de ofício ao TJDFT, solicitando que não haja solução de continuidade na atuação do juízo delegatário dos atos de execução das penas aplicadas na AP 470, “com especial atenção à preservação da sua independência e inamovibilidade”.*

ii) do teor do Ofício n. 6082/2014 (petição n. 14206/2014), por meio do qual o Dr. Bruno André Silva Ribeiro prestou informações adicionais sobre sua designação no âmbito do TJDFT.

Brasília (DF), 11 de abril de 2014.

  
Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
Procurador-Geral da República